

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. RICARDO BARROS)

Acrescenta §3º ao artigo 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, de modo a determinar que o denunciante junto ao Tribunal de Contas da União seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese de improcedência da denúncia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta §3º ao artigo 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, de modo a determinar que o denunciante junto ao Tribunal de Contas da União seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese de improcedência da denúncia.

Art. 2º O artigo 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 55.

.....
§3º Instaurado o processo a partir da denúncia e julgado improcedente o pedido, o denunciante pagará honorários advocatícios de até 10% do prejuízo ao erário imputado na denúncia”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de denúncias infundadas feitas junto ao Tribunal de Contas da União cresce a cada dia, fazendo com que um instrumento legítimo de controle da legalidade e moralidade administrativa esteja cada vez mais sendo utilizado de maneira desvirtuada.

Torna-se uma forma de a eventual oposição causar transtornos ao administrador público, que, mesmo inocente, terá despesas na contratação de advogados para defendê-lo junto ao processo instaurado no Tribunal de Contas da União.

O presente projeto de lei, assim, tem por objetivo desestimular a apresentação de denúncias infundadas ou aventureiras, já que permite a condenação do denunciante ao pagamento de honorários advocatícios em benefício do advogado do denunciado, caso a imputação feita seja julgada improcedente pelo Tribunal de Contas da União.

Espera-se com a proposta estimular o uso mais criterioso do instrumento previsto no artigo 53 da Lei nº 8.443, de 1992, segundo o qual *“qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”*.

Ante o quadro, peço aos meus pares apoio para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado RICARDO BARROS